

**EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ESPÉCIE**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-017/2024, oriundo da Adesão Ata de Registro de Preços nº 07/2024, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 147/2023, da Prefeitura da Serra - PMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02, conforme Processo Administrativo nº 009/002430/2024.

**PARTES**

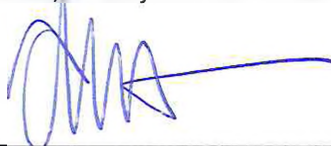
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e, de outro lado, UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, neste ato representado pelo Sr. CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.754.833-26.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de agente de integração, para desenvolvimento, planejamento, administração e acompanhamento de atividades, objetivando a operacionalização do programa de estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Duque de Caxias, nas especificações contidas no Termo de Referência, conforme Autorizo, Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 009/002430/2024. O valor global deste Termo é de R\$ 3.851.640,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), sendo o encargo do valor da bolsa de estágio mais o valor do vale transporte correspondente a R\$ 3.816.000,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil reais) e, o custo de conveniência no valor de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2936	25/06/2024	R\$ 1.925.820,00	0901	04	122	0001	2064	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 01 de junho de 2024.



Carlos Mello  
Secretário Municipal de Fazenda  
de Duque de Caxias - RJ  
Matrícula: 35.331-0

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**CARLOS SOUTINHO DE MELLO**  
Secretário Municipal de Fazenda



<b>Número do Processo Administrativo</b>	009/002430/2024
<b>Modalidade da Licitação</b>	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2024, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 147/2023
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor Preço por Item
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Prestação de Serviços
<b>Data de assinatura</b>	01/07/2024
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 3.851.640,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais).
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho nº 2936, emitida em 25/06/2024, no valor de 1.925.820,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais).
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo é a prestação de serviços de agente de integração, para desenvolvimento, planejamento, administração e acompanhamento de atividades, objetivando a operacionalização do programa de estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Duque de Caxias, nas especificações contidas no Termo de Referência, conforme Autorizo, Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 009/002430/2024.



**Carlos Mello**  
Secretário Municipal de Fazenda  
de Duque de Caxias - RJ  
Matrícula: 35.331-0

Espécie: Termo de Prestação de Serviços

Livro: 01/2024

Termo: 01-017/2024

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** E, DE OUTRO LADO, **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 147/2023, DA PREFEITURA DA SERRA - PMS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **CARLOS SOUTINHO DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 19881064-03, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.632.667-15 e, de outro lado, **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, localizada à Rua Catulo da Paixão Cearense, nº175, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-162, neste ato representado pelo Sr. **CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CAVARLHO**, brasileiro, Direto Presidente, portador da carteira de identidade nº 200.302.917.011-2, expedida pelo SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.754.833-26, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 009/002430/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie a Lei Federal nº 10.520/2022, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.



**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a prestação de **serviços de agente de integração, para desenvolvimento, planejamento, administração e acompanhamento de atividades, objetivando a operacionalização do programa de estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Duque de Caxias**, nas especificações contidas no Termo de Referência, Autorizo, Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 009/002430/2024.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 3.851.640,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)**, sendo o encargo do valor da bolsa de estágio mais o valor do vale transporte correspondente a **R\$ 3.816.000,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil reais)** e, o custo de conveniência no valor de **R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 009/002430/2024.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2936	25/06/2024	R\$ 1.925.820,00	0901	04	122	0001	2064	3.3.90.39.02	1500

**Parágrafo Segundo** – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

#### CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto no Termo de Referência acostado aos autos do presente processo.





#### CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

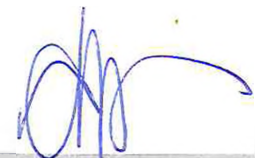
- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega do objeto faturado, de acordo com o fornecimento efetuado;
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos e saldo final do fornecedor, quando couber;

- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, itens fornecidos referente ao pagamento e saldo final a fornecer, quando couber;
- VII. Nota de Empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- X. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas elaborar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição de estágio de alunos;
- II. Promover a divulgação do contrato junto as suas unidades executoras;
- III. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de estágio;
- IV. Efetivar a contratação dos estagiários no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da informação da Secretaria Municipal de Fazenda acerca da escolha do candidato;
- V. Informar a Secretaria Municipal de Fazenda sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto a supervisão de estágio;
- VI. Preparar toda documentação legal referente ao real referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágios junto a CONTRATANTE, em decorrência deste contrato;
- VII. Providencia a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da Apólice e o nome da Companhia Seguradora no Contrato de Prestação de Serviços;
- VIII. A cobertura contra Acidentes Pessoais deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas parcial, provocadas por acidente; por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;



- IX. O valor da indenização Individual de Acidentes Pessoais por morte ou invalidez deve ser de, no mínimo R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);
- X. Entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de seguro.
- XI. Administrar os Termos de Compromisso de estágio/Acordos de Cooperação, junto a CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o Estudante;
- XII. Informar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- XIII. Informar à CONTRATANTE, por escrito, o período de renovação do estágio do estudante, para que ela possa se manifestar
- XIV. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado, bem como fornecer à CONTRATADA cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;
- XV. Encaminhar até o 2º (segundo) dia útil, do mês subsequente, a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- XVI. Assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saudá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Fazenda;
- XVII. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária a perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, pelo Poder Público;
- XVIII. Manter, durante a execução dos serviços exigidos, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que originou a Ata que se pretende aderir em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIX. Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;



- XX. Observar e cumprir toda legislação vigente e suas possíveis alterações, que se refiram a estagiários;
- XXI. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados pessoais das partes, respeitando a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e respondendo cível e criminalmente pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de seu interesse para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- II. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio, bem como estabelecer diretrizes, atendendo à legislação pertinente;
- III. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, mantendo estas informações atualizadas durante a vigência do contrato;
- IV. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- V. Articular as oportunidades de estágio;
- VI. Encaminhar os estagiários às áreas solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- VII. Informar aos candidatos as condições de estágio, valor da bolsa-auxílio e de auxílio transporte, forma de pagamento, direitos e deveres, local de estágio, nome do supervisor, telefone da unidade para agendamento da entrevista e/ou seleção definitiva;
- VIII. Selecionar os candidatos ao estágio;
- IX. Assegurar ao estagiário recesso remunerado,
- X. Informar à CONTRATADA os nomes dos estudantes - candidatos aprovados que efetivamente irão realizar estágio.
- XI. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, que também deve ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;



- XII. Proporcionar às instituições de ensino, através da Instituição Agente de Integração, sempre que necessários subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios;
- XIII. Proporcionar atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, propiciando aos estagiários, por consequência, aprendizagem social, profissional e cultural;
- XIV. Comunicar à CONTRATADA, a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações no contrato em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio.
- XV. Providenciar junto à CONTRATADA o desligamento do estágio;
- XVI. Analisar as comunicações de desligamento de estágio;
- XVII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XVIII. Dar amplo conhecimento das disposições contidas nas normas e procedimentos internos aos supervisores de estágio e aos estagiários;
- XIX. Apresentar os estagiários desligados do município ao agente de integração;
- XX. Efetuar o pagamento da bolsa estágio e auxílios aos estagiários, conforme previsto no item 10 deste Termo de Referência;
- XXI. Efetuar o pagamento referente à taxa de administração à CONTRATADA;
- XXII. Expedir o Certificado de Estágio;
- XXIII. Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com o agente de integração;
- XXIV. Aplicar as penalidades previstas no contrato.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal da Fazenda**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou

impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

**Parágrafo Quarto** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- l) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
  - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
  - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
  - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
  - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
  - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
  - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
  - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato**

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para início da prestação dos serviços é de até 02 (dois) dias úteis após assinatura do Termo Contratual.

**Parágrafo Segundo** – O serviço será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço será recebido definitivamente, até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Havendo rejeição dos serviços, quando do recebimento provisório, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi informada, por escrito, pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Duque de Caxias.



**Parágrafo Quinto** – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, incorrerá a contratada em atraso do serviço, sujeitando-se assim à aplicação das sanções previstas na Cláusula décima quarta deste Termo.

**Parágrafo Sexto** – O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético – profissional, pela sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo**

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas**

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados





**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal da Fazenda**, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa**

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria Secretaria Municipal da Fazenda;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;  
2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e eleger para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato em Boletim Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666 de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 01 de julho de 2024.



**Carlos Mello**  
Secretário Municipal de Fazenda  
de Duque de Caxias - RJ  
Matrícula: 35.331-0

---

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**

**CARLOS SOUTINHO DE MELLO**

Secretário Municipal de Fazenda

CICERO ANDERSON

PALACIO DE

CARVALHO:02475483326

Assinado de forma digital por

CICERO ANDERSON PALACIO DE

CARVALHO:02475483326

Dados: 2024.07.01 17:37:39

-03'00'

---

**UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**

**CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO**

Representante Legal